

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

#### **EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para o conhecimento que 30 de janeiro de 2023, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação estará realizando licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço**, nas seguintes condições:

<u>Data e hora para entrega dos envelopes: até às 08:45min do dia 30/01/2023.</u> Data e hora da abertura da sessão presencial: dia 30/01/2023 às 09:00min.

Endereço: Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Processo Licitatório Exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 147/2014.

#### 1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, DANDO SUPORTE À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). O serviço técnico de consultoria em saúde pública deverá ser prestado presencialmente por período de até 08 (oito) horas semanais, em dias e turnos alternados, definidos conforme conveniência da gestão municipal de saúde.

Ainda, prestar consultoria em tempo integral à distância, sendo por telefone, e-mail ou outro meio que possa a gestão municipal e/ou os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde sanarem suas dúvidas. O serviço contratado compreende a execução de atividades conforme especificações abaixo descritas:

- a) Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerido alterações quando necessário.
- b) Orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, relatórios detalhados Tel./Fax (493338.0010)



- quadrimestrais do quadrimestre anterior e Pactuação Inter federativa dos Indicadores de Saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais.
- c) Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento e legislação vigente.
- d) Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº 141/2012.
- e) Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o processo de trabalho em saúde, as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente.
- f) Planejar e discutir com a gestão municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria no financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde e dos indicadores de saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil.
- g) Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos.
- h) Auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos.
- i) Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso;
- j) Monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS, como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o gestor municipal quando da ausência e/ou inconsistências de medidas corretivas.
- k) Emitir pareceres técnicos, quando houver a solicitação pela gestão municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.
- l) Manter atualizadas as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- m) Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde.
- n) Auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos.
- o) Auxiliar na alocação/realocação de profissionais, de acordo com a área de atuação, função de admissão de acordo com o perfil profissional necessário.
- p) Apoiar na elaboração de Protocolos de Enfermagem e outros visando dar segurança aos profissionais de saúde no desempenho de suas funções.



- q) Supervisionar e alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e ainda, efetuar o cadastro, adequação/readequação de propostas do Programa Requalifica USB, quando for o caso.
- r) Gerenciar objetos e propostas de recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde FNS, do Fundo Estadual de Saúde FES e Emendas Parlamentares.
- s) Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de acordo com as especificidades locais, objetivando redução dos custos e garantia de Assistência Farmacêutica adequada.
- t) Orientar sobre a Plataforma INVESTSUS GESTÃO, fonte de informações de repasse para o município, facilitando os acessos aos Sistemas do Ministério da Saúde para o financiamento Federal do SUS.
- u) Auxiliar na elaboração e/ou atualização dos Planos de Contingência: Dengue, Febre Amarela, SARS-COV2, entre outros.
- v) Capacitação e reciclagem de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde relativa à utilização da Estratégia e-SUS/AB PEC CDS, incluindo treinamento para utilização do prontuário eletrônico cidadão, cadastro de dados simplificados, fichas de procedimentos aos profissionais da recepção, corpo de atendimento da atenção básica. Ainda a capacitação dos agentes comunitários de saúde para realização do cadastro base, domiciliar e territorial, para melhoria de acesso dos dados populacionais.
- w) Apoiar o setor de compras e licitações com relação às aquisições da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 2.1 Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.
- 2.2 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida dentro do ano vigente.
- 2.3 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- 2.4 Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes da proposta de preço e a documentação de habilitação.



#### 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Considerar-se-á como **representante credenciado** da licitante, pessoa capaz designada, mediante <u>contrato</u>, <u>procuração ou documento equivalente</u>, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

### 3.1.1 – Entende-se por documento credencial:

- a) **Estatuto/ contrato social,** quando a pessoa <u>credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante,</u> no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Caso o proponente encaminhe <u>representante</u> para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento** assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços, <u>COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO</u>. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.
- c) <u>Certificado de Registro Cadastral CRC</u>, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento <u>até</u> <u>o terceiro (3º) dia</u> a data do recebimento dos envelopes, ou seja, até dia 25/01/2023.
- 3.1.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante:
- 3.1.3 O documento credencial <u>deverá</u> ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, <u>antes da abertura dos envelopes de Documentação</u>; será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório.
- 3.1.4 A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada <u>não inabilitará</u> a licitante, <u>mas impedirá</u> o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

#### 3.2 - DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

- 3.2.1 No caso **da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que <u>possa gozar dos beneficios</u> previstos nos Arts. nº 42 a nº 45 da referida Lei, <u>deverá apresentar</u> (<u>FORA DO ENVELOPE</u>) para credenciamento:
- a) CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, expedida com data não superior a 30 dias (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou Declaração Atualizada da Junta Comercial expedida com data não superior a 30 dias (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).
- **a1)** <u>DECLARAÇÃO</u> firmada pelo representante legal da empresa de NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4° DO ARTIGO 3° DA LC n° 123/2006. (<u>FORA DO ENVELOPE</u>)
- **b)** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão Tel./Fax (493338.0010)



apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data <u>não</u> <u>superior a 30 dias (da sessão)</u>, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006 (<u>FORA DO ENVELOPE</u>).

- **b1)** <u>**DECLARAÇÃO**</u> firmada pelo representante legal da empresa de NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4° DO ARTIGO 3° DA LC 123/2006 (<u>FORA DO ENVELOPE</u>).
- 3.2.2 Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **fora do envelope de habilitação.**
- 3.2.3 A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos acima descritos, não terá direito aos beneficios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Este(s) documento(s) deverá (ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 Habilitação;

### 4 - DA HABILITAÇÃO

- 4.1 As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o Envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação e o Envelope nº 02, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.
- 4.2 O envelope contendo os documentos de habilitação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, devendo estar lacrado e conter, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 001 – DOCUMENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CUNHATAI PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023 DATA DA ABERTURA: 30/01/2023 AS 09:00 HORAS.

4.3 - a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos:

#### 4.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a Cédula de Identidade dos Diretores;
- b Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

#### 4.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido nos últimos (30) trinta dias da data da abertura dos envelopes.
- b Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;



c – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei; d – Prova de Regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 4.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (EPROC e ESAJ);

### 4.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Indicação do pessoal técnico que realizará o objeto do certame, bem como <u>atestado de capacidade técnica da pessoa física</u> que prestará o serviço, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que deverá ser fornecido por entidades públicas. O atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, firmado com pessoa jurídica de direito público, onde conste a execução de serviços assim considerados aqueles cujo objeto contemple a prestação de serviços compatíveis ao objeto desta licitação.
- b) Apresentação de <u>atestado de capacidade técnica</u> que comprove a aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que deverá ser fornecido por entidades públicas ou privadas. O atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, firmado com pessoa jurídica de direito público ou privada, onde conste a execução de serviços assim considerados aqueles cujo objeto contemple a prestação de serviços compatíveis ao objeto desta licitação.
  - c) Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração CRA.
- d) Certificado de Registro do Administrador da Empresa no Conselho Regional de Administração CRA.
- e) Declaração de que os proprietários da empresa ou seus colaboradores não possuem nenhum tipo de vínculo com órgãos ou entidades públicas federal, estaduais ou municipais.
- f) Comprovação da Capacidade Técnica, através da apresentação de Certificado comprovando a participação dos Consultores da Empresa no Curso Ser Gestor SUS, realizado em parceria entre o CONASEMS Conselho Nacional de Secretaria Municipais de Saúde e a Universidade SUPREMA de Minas Gerais, além de outros cursos de qualificação na área de Gestão de Saúde Pública.

### 4.3.5 - O ENVELOPE N° 001 DEVERÁ CONTER ALÉM DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) <u>Certificado de Registro Cadastral</u> fornecido pelo Município de Cunhataí, devendo o cadastramento ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até dia 25/01/2023;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Contratação (ANEXO VII);
- c) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) (ANEXO V);
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na Tel./Fax (493338.0010)



forma do § 2°, artigo 32 da Lei nº 8.666/93 (ANEXO VI).

### **OBSERVAÇÕES**

- 1°) O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação deverá obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas fases do certame, sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO;
- 2°) Nos documentos que não constar prazo de validade serão considerados vigentes pela comissão permanente de licitação, os emitidos imediatamente 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do envelope de Habilitação.
- 4°) Os documentos exigidos no invólucro 001 DOCUMENTAÇÃO, deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou por Funcionário Público desta Administração.

### 5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 – As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, em uma via datilografada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, devendo ainda constar na última folha, validade da proposta, prazo de entrega do objeto, número do CNPJ, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 002 – PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE CUNHATAI PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023 DATA DA ABERTURA: 30/01/2023 AS 09:00 HORAS.

#### 5.2 - 0 ENVELOPE N° 002 DEVERÁ CONTER:

- a Proposta financeira elaborada por item, com preço mensal e total do item;
- b Prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão;
- c Deverão estar inclusos nos preços ofertados pelas empresas participantes os encargos das Leis Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias e outros, bem como o Lucro;
- d) A licitante indicará o preço em Reais (R\$), unitário e global, devendo já estar inclusas todas as despesas e encargos referentes ao objeto.

OBS.: Serão abertas, rubricadas e lidas as "propostas", em ato público, das concorrentes habilitadas desde que:

- a) Tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no art. 109, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes;
- b) Tenha havido desistência expressa de todos os participantes, de seu direito de recurso;
- c) Tenham sido julgados os recursos interpostos;
- d) A proposta deverá estar em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços praticados no mercado ou por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do



sistema de registro de preços, determinado no art. 44, § 3º e art. 48 e seus parágrafos, da já citada Lei.

### 6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Para fins de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no presente edital, em se tratando de licitação enquadrada no art. 45, § 1°, inciso I da já citada Lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade, tomada de preço do tipo **MENOR PREÇO**;
- 6.2 Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário à intimação far-se-á por meio de encaminhamento da ata, através de fax ou e-mail.
- 6.3 Os representantes não serão obrigados a assinarem a ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, esta circunstância deverá ser em tempo consignada na mesma.
- 6.4 Na classificação das propostas, a Comissão deverá levar em consideração os fatores estabelecidos no art. 45, § 3º da Lei retro citada, com as suas devidas alterações;
- 6.5 Fica reservada a Comissão o direito de acatar ou não as impugnações e/ou observações registradas em ata;
- 6.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei supracitada, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 45 do mesmo diploma legal.

### 7 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Após análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2º e 3º, e art. 48, incisos I e II, da Lei retro citada, as propostas que:
- 7.1.1 Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;
- 6.1.2 Apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado;
- 7.1.3 Não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e
- 7.1.4 De acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

### 8 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 8.1 De acordo com o art. 49, da já citada Lei, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:
- 8.1.1 Pode revogar, somente por razões de interesse público;
- 8.1.2 Pode anular por razões de ilegalidade.

#### 9 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1 – De acordo com o art. 65, § 1°, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta, devidamente atualizado;



9.2 - Nenhum acréscimo, ou supressão, poderá exceder os limites estabelecidos na condição anterior.

#### 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição, previsto no capítulo V, do art. 109 da lei supracitada.
- 10.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- 10.1.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 10.1.1.2 Julgamento das propostas;
- 10.1.1.3 Anulação ou revogação da licitação;
- 10.1.1.4 Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, art. 79, inciso I;
- 10.1.1.5 Aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;
- 10.1.1.6 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não couber recurso;
- 10.1.1.7 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;
- 10.1.1.8 Os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;
- 10.1.1.9 Não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

### 11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1 Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da já citada lei, para posterior emissão de Nota de Empenho;
- 11.2 O fornecimento do objeto deste certame será adjudicado por item, e pelo menor preço, depois de consideradas as condições deste instrumento;
- 11.3 A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior Nota de Empenho/Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 12 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento 2023** do Município de Cunhataí-SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho, Projeto Atividade 2.065- Elemento 3.3.90.39.99.

#### 13 - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8° da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.
- 13.2 Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a assessoria.
- 13.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 13.1.



- 13.3 Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto dos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.4 No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão de contrato, forma determinada nos arts. 77 a 79 da já citada Lei, bem como todas as demais alterações posteriores;
- 13.5 A minuta de contrato é parte integrante deste edital.
- 13.6 O contrato vigorará por 11 MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 13.7. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Saúde.
- 13.8 Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados: Secretária da Saúde Debora Luiza Hansen.

### 14 - DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1 – Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro, conforme regras da Lei nº 8.666/93.

#### 15 - DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.
- 15.1.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 15.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.
- 15.4. E ainda:
- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas às correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.



#### 16 - DAS PENALIDADES

- 16.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:
- I Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de oficio, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

#### II - Multa:

- a) De 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.
- b) De 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.
- Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 16.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 16.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 16.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronel Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.
- 16.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 16.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



16.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cunhataí poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

#### 17 - DO FORO

17.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

### 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CPL, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento quanto à obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;
- 18.2 Fica assegurado a Administração Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- a Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b Alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;
- 18.3 É facultado a CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 18.4 A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cunhataí;
- 18.5 -Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela internet através do site <a href="www.cunhatai.sc.gov.br">www.cunhatai.sc.gov.br</a> ou junto a Prefeitura Municipal de Cunhataí, sito a Av. 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí SC. Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cunhataí, ou pelo fone: (49) 3338-0010.

#### 19) DOS ANEXOS

- 19.1 Integram o presente Edital os anexos:
- a) ANEXO I Modelo Proposta de Preços;
- b) ANEXO II Termo De Renúncia Relativo Ao Julgamento Da Fase De Habilitação;
- c) ANEXO III Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV Minuta do contrato;
- e) ANEXO V Modelo de declaração de cumprimento art. 7º XIII da CF;
- f) ANEXO VI Modelo Declaração requisitos de Habilitação;
- g) ANEXO VII Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos a contratação.

Cunhataí - SC, em 10 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANZ** 

Prefeito Municipal de Cunhataí



#### ANEXO I MODELO DA PROPOSTA

### PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Tomada de Preço nº 01/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, DANDO SUPORTE À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). O serviço técnico de consultoria em saúde pública deverá ser prestado presencialmente por período de até 08 (oito) horas semanais, em dias e turnos alternados, definidos conforme conveniência da gestão municipal de saúde.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, DANDO SUPORTE À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). O serviço técnico de consultoria em saúde pública deverá ser prestado presencialmente por período de até 08 (oito) horas semanais, em dias e turnos alternados, definidos conforme conveniência da gestão municipal de saúde.  Ainda, prestar consultoria em tempo integral à distância, sendo por telefone, e-mail ou outro meio que possa a gestão municipal e/ou os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde sanarem suas dúvidas.	Meses	11,0	4.460,00	49.060,00



- O serviço contratado compreende a execução de atividades conforme especificações abaixo descritas:
- a) Verificar a garantia de acesso aos referenciados serviços através da Programação Pactuada (PPI) Integrada Ambulatorial e Hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerido alterações quando necessário.
- b) Orientar sobre а utilização DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Programação de Saúde, Anual Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais quadrimestre anterior e Pactuação Inter federativa dos Indicadores de Saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais.
- c) Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente Fundo a Fundo de acordo com os blocos de financiamento e legislação vigente.
- d) Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº 141/2012.
- e) Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o processo de trabalho em saúde, as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente.
- f) Planejar e discutir com a gestão municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria no financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde e dos indicadores de saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil.



- g) Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos.
- h) Auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos.
- Acompanhar publicação da legislação pertinente à saúde tais como: **Portarias** Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as necessárias ações para implantação/implementação das normas, quando for o caso;
- j) Monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS, como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o gestor municipal quando da ausência e/ou inconsistências de medidas corretivas.
- k) Emitir pareceres técnicos, quando houver a solicitação pela gestão municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.
- l) Manter atualizadas as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- m) Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde.
- n) Auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos.
- o) Auxiliar na alocação/realocação de



profissionais, de acordo com a área de atuação, função de admissão de acordo com o perfil profissional necessário.

- p) Apoiar na elaboração de Protocolos de Enfermagem e outros visando dar segurança aos profissionais de saúde no desempenho de suas funções.
- q) Supervisionar e alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e ainda, efetuar o cadastro, adequação/readequação de propostas do Programa Requalifica USB, quando for o caso.
- r) Gerenciar objetos e propostas de recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde FNS, do Fundo Estadual de Saúde FES e Emendas Parlamentares.
- elaboração Auxiliar а do Plano Municipal Assistência Atenção de e Farmacêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) especificidades acordo locais. com as objetivando redução dos custos e garantia de Assistência Farmacêutica adequada.
- t) Orientar sobre a Plataforma INVESTSUS GESTÃO, fonte de informações de repasse para o município, facilitando os acessos aos Sistemas do Ministério da Saúde para o financiamento Federal do SUS.
- u) Auxiliar na elaboração e/ou atualização dos Planos de Contingência: Dengue, Febre Amarela, SARS-COV2, entre outros.
- v) Capacitação e reciclagem de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde relativa à utilização da Estratégia e-SUS/AB PEC CDS, incluindo treinamento para utilização do prontuário eletrônico cidadão, cadastro de dados simplificados, fichas de procedimentos aos profissionais da recepção, corpo de atendimento da atenção básica. Ainda a capacitação dos agentes comunitários de saúde para realização do cadastro base, domiciliar e territorial, para melhoria de acesso dos dados populacionais.



w) Apoiar o setor de compras e licitações com relação às aquisições da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
Valor total da proposta de preços R\$ (	vantagens e/ou abatimentos, impostos, evidenciárias, fiscais e comerciais, assim
Declaramos que o item ofertado atende a todas as es	pecificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sesses sessão.	nta) dias, a iniciar no dia da abertura da
	Local e Data:/

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



#### ANEXO II

# TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

		Local,	de	de 2023.
ASSINATURA D	NOME E CP O REPRESENT		EMPRESA	

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.



#### **ANEXO "III"**

# MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"



### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI	CEL	EBRAM	0
MUNICÍPIO	$\mathbf{DE}$	<b>CUNHATA</b>	I E	Α	<b>EMPRE</b>	SA
, CNP	J N° _	·•				

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 01/2023.

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina,
inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido a Avenida
29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal, Exmo Senhor Luciano Franz, através do Fundo Municipal de Saúde, doravante
denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA ,a Empresa
, com sede na Rua, nº, Bairro, Município, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr, inscrito no
CPF sob o nº, em decorrência do Processo Administrativo nº 04/2023, Tomada
de Preços nº 01/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de
21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas
contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, DANDO SUPORTE À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). O serviço técnico de consultoria em saúde pública deverá ser prestado presencialmente por período de até 08 (oito) horas semanais, em dias e turnos alternados, definidos conforme conveniência da gestão municipal de saúde.

Ainda, prestar consultoria em tempo integral à distância, sendo por telefone, e-mail ou outro meio que possa a gestão municipal e/ou os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde sanarem suas dúvidas. O serviço contratado compreende a execução de atividades conforme especificações abaixo descritas:

- a) Verificar a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerido alterações quando necessário.
- b) Orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais do quadrimestre anterior e Pactuação Inter federativa dos Indicadores de Saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais.



- c) Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento e legislação vigente.
- d) Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº 141/2012.
- e) Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras, abordando o processo de trabalho em saúde, as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente.
- f) Planejar e discutir com a gestão municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria no financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde e dos indicadores de saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil.
- g) Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos.
- h) Auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos.
- i) Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras, que após leitura e análise, deverá orientar a gestão municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso;
- j) Monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS, como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o gestor municipal quando da ausência e/ou inconsistências de medidas corretivas.
- k) Emitir pareceres técnicos, quando houver a solicitação pela gestão municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.
- l) Manter atualizadas as informações relativas à composição do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- m) Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde.
- n) Auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos.
- o) Auxiliar na alocação/realocação de profissionais, de acordo com a área de atuação, função de admissão de acordo com o perfil profissional necessário.
- p) Apoiar na elaboração de Protocolos de Enfermagem e outros visando dar segurança aos profissionais de saúde no desempenho de suas funcões.
- q) Supervisionar e alimentar o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e ainda, efetuar o cadastro, adequação/readequação de propostas do Programa Requalifica USB, quando for o caso.



- r) Gerenciar objetos e propostas de recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde FNS, do Fundo Estadual de Saúde FES e Emendas Parlamentares.
- s) Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de acordo com as especificidades locais, objetivando redução dos custos e garantia de Assistência Farmacêutica adequada.
- t) Orientar sobre a Plataforma INVESTSUS GESTÃO, fonte de informações de repasse para o município, facilitando os acessos aos Sistemas do Ministério da Saúde para o financiamento Federal do SUS.
- u) Auxiliar na elaboração e/ou atualização dos Planos de Contingência: Dengue, Febre Amarela, SARS-COV2, entre outros.
- v) Capacitação e reciclagem de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde relativa à utilização da Estratégia e-SUS/AB PEC CDS, incluindo treinamento para utilização do prontuário eletrônico cidadão, cadastro de dados simplificados, fichas de procedimentos aos profissionais da recepção, corpo de atendimento da atenção básica. Ainda a capacitação dos agentes comunitários de saúde para realização do cadastro base, domiciliar e territorial, para melhoria de acesso dos dados populacionais.
- w) Apoiar o setor de compras e licitações com relação às aquisições da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, mensalmente, o preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2.1. Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro, conforme regras da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.
- 2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao



MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

- 3. O presente contrato vigorará por 11 MESES, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 3.1. Após a data da assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser elaborado pela Secretária de Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2023, Projeto Atividade 2.065- Elemento 3.3.90.

### PCLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 04/2023, Tomada de Preços nº 01/2023, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal Luciano Franz.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

- 6.1Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Tomada de Preços 01/2023 e Anexos.
- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 6.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 6.3 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.
- 7.4. E ainda:
- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:
- I Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de oficio, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

#### II - Multa:

- a) De 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.
- b) De 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.
- Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Cunhataí, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.



- 8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cunhataí poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.
- 9.2 Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados: Secretaria da Saúde Debora Luiza Hansen.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de São Carlos/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cunhataí, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

		Cunhataí/SC, em	2023.
Prefeito Municipal		CONTRATADA	
Testemunhas:			
1	2		
	Tel./Fax (493338.001	0)	



#### ANEXO V

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7° XIII DA CF

, po	or
ntermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira o	de
lentidade nº e do CPF nº, <b>DECLARA</b> , para fins o	
isposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 1	nº
.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em traball	no
oturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição o	de
prendiz.	
Landa Detail / /	
Local e Data://	<b>-</b> •
NOME, CPF E	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.	

Entregar dentro do envelope nº 01.



#### ANEXO VI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, DANDO SUPORTE À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). O serviço técnico de consultoria em saúde pública deverá ser prestado presencialmente por período de até 08 (oito) horas semanais, em dias e turnos alternados, definidos conforme conveniência da gestão municipal de saúde.

	por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob
	, nos termos do § 2°, artigo 32 da ins de direito que cumpre plenamente os requisitos
da habilitação estabelecidos nas cláusulas	1 1 1
	Local e Data://
NO NO	OME, CPF E
	DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope nº 01.



#### **ANEXO VII**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO

seu representante legal o (a Identidade n°da Lei, que inexiste qualquer Preço n° 01/2023, Processo que não fomos declarados in	a) Sr (a)	portador (a) da Carteira de <b>DECLARA</b> , sob as penas ticipação na licitação Tomada de refeitura Municipal de Cunhataí, edidos de contratar com o Poder nos comprometendo a comunicar
Por ser expressão da verdade,		
		Local e Data://
AS	NOME, CPF E SINATURA DO REPRESENTA	- ANTE.

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.